Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.884/2023.

"Acrescenta-se inciso IV e parágrafo único ao Artigo 47 da Lei nº 960 de 30 de Dezembro de 1995."

A Câmara Municipal de Rio Pomba, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta-se ao artigo 47 o inciso IV e parágrafo único:

(...)

IV- as associações do Município e instituições filantrópicas municipais, que tenham reconhecida a Utilidade Pública Municipal e que não realize o pagamento, mensal, do ISSQN maior do que R$200,00 (duzentos reais), por serviço prestado pela Associação ou Instituição.

Parágrafo único – não se inclui na isenção deste artigo, o terceiro que prestar os serviços para as associações do Município e instituições filantrópicas municipais, devendo estas realizar a retenção e repasse aos cofres do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 04 de Abril de 2023;
256º da Fundação e 191º da Emancipação.

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 04 de Abril de 2023.

Marcos Luis da Silva
Servidor responsável pela publicação